



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA referente ao EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 76973.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem do título conforme exposto no edital.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a nota da prova de títulos está de acordo com o estabelecido no edital, bem como a composição da nota final de acordo com a fórmula constante no item 8.1.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 80185.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a classificação dos candidatos PCD. A Banca informa que será homologado o resultado final dos candidatos aprovados na condição PCD.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 76608.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da classificação levando em consideração seu tempo de experiência, bem como curso na área.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), o edital não prevê pontuação para tempo de serviço ou cursos na área de atuação para o cargo de Agente de Dengue. Portanto, recurso improvido.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 78569.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer mudança na classificação.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 82217.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Recurso não se refere a contestação de nota ou classificação provisória.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 77422.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) questiona a classificação em posição inferior à de candidatos que não comprovaram certificado de pós-graduação.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), o edital é claro e objetivo quanto a composição da nota final, conforme estabelecido no item 8.1. Portanto a classificação está correta e o recurso improvido. Ressalta-se ainda que a documentação de habilitação mínima não é exigida para a realização da prova, e sim deverá ser comprovada na contratação em caso de aprovação e convocação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 77976.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) se insurge quanto a utilização de EPI por parte dos candidatos que realizaram a prova prática do cargo de Mecânico, alegando que alguns candidatos não cumpriram a exigência do edital.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), visto que foi disponibilizado os equipamentos de proteção individual, sendo esse critério avaliado e pontuado pelo avaliador da prova prática para os candidatos que deixaram de cumprir a exigência. Ressalta-se que o edital menciona no item 7.8.2. que o uso de calçados e roupas adequados à realização da prova prática é de responsabilidade exclusiva do candidato, ou seja, não menciona que os candidatos são responsáveis pelos EPIs e sim, pela utilização dos mesmos. Cabe ainda mencionar, que não houve qualquer desconto na nota do(a) candidato(a) por falta de utilização de EPI. Portanto, recurso indeferido.

Recurso nº 08. Candidato(a) de inscrição nº 80345.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) alega que candidatos só poderiam realizar a prova prática do cargo de Motorista apresentando curso de transporte escolar, visto que a prova foi realizada em veículo do tipo ônibus.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), o edital em nenhum momento exige a apresentação de curso de transporte escolar, sendo claro e objetivo quanto a apresentação apenas da CNH compatível com o veículo descrito no edital, a qual deve ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática e sem a qual não poderia realizar a prova. Portanto, recurso improvido.

Recurso nº 09. Candidato(a) de inscrição nº 77030.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer desconsideração da pontuação descontada pelo avaliador em sua prova prática.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a nota está correta e de acordo os critérios avaliativos do edital, ou seja, houve o desconto da pontuação por não acionar o freio estacionário ao terminar o balizamento ou na parada para embarque e desembarque. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 10. Candidato(a) de inscrição nº 82367.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) se insurge quanto a alteração da sua nota da prova objetiva.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta e de acordo com o gabarito oficial retificado e publicado na data de 10/11/2023. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 11. Candidato(a) de inscrição nº 77324.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova prática e a possibilidade de refazer o teste.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a pontuação da prova prática está correta e de acordo com os critérios previstos no edital, ou seja, conforme a ficha de avaliação assinada pelo candidato, o mesmo deixou de observar a sinalização da via, sinais de regulamentação. Ressalta-se ainda que ao ingressar uma via preferencial faz-se necessário imobilizar o veículo e tomar os devidos cuidados para ingressar na via. Portanto recurso improvido.

Recurso nº 12. Candidato(a) de inscrição nº 77026.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova prática alegando que não transitou com o veículo desengrenado.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a pontuação da prova prática está correta e de acordo com os critérios previstos no edital, ou seja, conforme a ficha de avaliação assinada pelo candidato,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

a pontuação descontada trata-se de engrenar as marchas de maneira incorreta. Portanto recurso improvido.

Recurso nº 13. Candidato(a) de inscrição nº 78174.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) se insurge contra a pontuação da prova de títulos e requer revisão, alegando que candidatos do cargo de Professor de Língua Estrangeira Inglês obtiveram pontuação indevida.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a pontuação da prova de títulos está correta, de acordo com os termos do edital e documentação enviada pelos candidatos do cargo mencionado. Portanto, recurso improvido.

Recurso nº 14. Candidato(a) de inscrição nº 76832.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos.

Recurso não assiste razão ao candidato, tendo em vista que não comprovou, de forma tempestiva, o certificado de pós-graduação. O edital é claro e objetivo no item 7.2 alínea VI. “Não serão pontuados boletim de matrícula, histórico escolar desacompanhado do certificado, atestados de frequência, ou outro documento que não ateste claramente que o curso ou fase foi concluído.” Portanto, é o caso de indeferimento do recurso.

Recurso nº 15. Candidato(a) de inscrição nº 77447.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a classificação dos candidatos PCD.. A Banca informa que será homologado o resultado final dos candidatos aprovados na condição PCD.

Recurso nº 16. Candidato(a) de inscrição nº 82362.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da sua nota final.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a nota está correta e de acordo com a fórmula constante no item 8.1. do edital.

Recurso nº 17. Candidato(a) de inscrição nº 79188.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da nota da prova de títulos, alegando o envio de certificado de pós-graduação.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), o certificado encaminhado não menciona em nenhum campo se tratar de diploma de pós-graduação e sim, trata-se de conclusão de Curso de Farmácia em Análises Clínicas/Bioquímica, lhe conferindo o título de Farmacêutico Bioquímico e não de especialista. Portanto, é o caso de indeferimento do recurso.

Recurso nº 18. Candidato(a) de inscrição nº 80538.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer pontuação na prova de títulos, em síntese alega que o diploma de Mestrado em Ciências Ambientais – Área de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável está de acordo com as atribuições do cargo.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), o edital é claro e objetivo quando menciona no item 7.2 alínea III que os títulos deverão ter relação com as atribuições do cargo correspondente à respectiva inscrição ou não serão computados. É possível observar que as atribuições do cargo de Assistente de Educação está relacionada ao âmbito administrativo, o que leva ao entendimento que o certificado apresentado não está de acordo com as atribuições do cargo. Portanto, é o caso de indeferimento do recurso.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Recurso nº 19. Candidato(a) de inscrição nº 79594.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer pontuação na prova de títulos, em síntese alega que o diploma do Curso de Especialização em Administração Pública – Auditoria e Controladoria Governamental está de acordo com as atribuições do cargo.

Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), o certificado de especialização encaminhado está diretamente ligado às atribuições do cargo, sendo assim, passa a pontuar nota 5,00 nesta etapa. Portanto, é o caso de deferimento do recurso.

Recurso nº 20. Candidato(a) de inscrição nº 76615.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer pontuação na prova de títulos, em síntese alega que o diploma do Curso de Especialização em Gestão Social: Políticas Públicas, Redes e Defesa de Direitos está de acordo com as atribuições do cargo.

Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), o certificado de especialização encaminhado está diretamente ligado às atribuições do cargo, sendo assim, passa a pontuar nota 5,00 nesta etapa. Ressalta-se que no Anexo III do edital, página 66 é possível encontrar as atribuições do cargo de Psicólogo. Portanto, é o caso de deferimento do recurso.

Treze de Maio (SC), 21 de novembro de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal